



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fls.

Pub.

CONTRATO Nº 079/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110562/2021.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES (ADULTOS) COM A METODOLOGIA DE DESHOSPITALIZAÇÃO/OXIGENOTERAPIA DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO, GARANTINDO OS CUIDADOS PALIATIVOS, PARA OS PACIENTES EM ESTADO CLÍNICO CONSIDERADO MODERADO/ESTÁVEL, SEM QUE HAJA A NECESSIDADE DE MANTÊ-LOS INTERNADOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.810.642/0001-84, com sede na Av. Iguaçu, nº 261, Sala 05, Bairro Centro na cidade São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, telefone (45) 3565-6000 – (41) 3121-3636, e-mail: diretoria@hipermed.med.br, neste ato representado pela Sr^a. MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.913.339-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 046.672.249-40.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 110562/2021, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021, do qual serão partes integrantes o 1º retificação do Termo de Referência nº 001/2021/SUREG/SES-MT, Lei Federal nº 13.979/2020, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fls

Rub

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a ***“Contratação emergencial de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Atenção Domiciliar para pacientes (adultos) com a metodologia de desospitalização/oxigenoterapia de pacientes acometidos pela COVID-19, que necessitem de internação, garantindo os cuidados paliativos, para os pacientes em estado clínico considerado moderado/estável, sem que haja a necessidade de mantê-los internados, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso”*** para atendimento conforme justificativa, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021**, realizado com fundamento no **art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos Lotes a seguir:

LOTE 1 - ESCRITORIO REGIONAL CUIABÁ E VARZEA GRANDE

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	27.000	R\$ 299,00	R\$ 8.073.000,00
TOTAL				R\$ 8.073.000,00

LOTE 2 - ESCRITORIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	9.000	R\$ 394,00	R\$ 3.546.000,00
TOTAL				R\$ 3.546.000,00

LOTE 3 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	9.000	R\$ 394,00	R\$ 3.546.000,00
TOTAL				R\$ 3.546.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Fis.

Rub.

LOTE 4 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE CÁCERES

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	9.000	R\$ 394,00	R\$ 3.546.000,00
TOTAL				R\$ 3.546.000,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 18.711.000,00 (dezoito milhões, setecentos e onze mil reais).**

3.2 DO QUANTITATIVO

3.2.1 Os quantitativos incrustados aos lotes acima delineados poderão sofrer alterações do teto físico podendo haver alterações dos seus quantitativos dentro do próprio lote, bem como entre lotes distintos, de acordo com a demanda e necessidade de desospitalização/oxigenioterapia existente e a surgir, podendo ser suprimida de um lote e acrescida a outro, desde que respeitando o teto financeiro;

3.3 DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.3.1 Conforme a tabela ABMID, considerando a desospitalização/oxigenioterapia um atendimento exclusivo aos pacientes acometidos pela COVID-19 nos hospitais estaduais referidos, estando de acordo com a prescrição médica com as seguintes complexidades:

3.3.2 Baixa Complexidade:

- Equipe Multidisciplinar:** médico 1 vez/semana; enfermeiro 1 vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 6 (seis) horas por 7 vezes/semana; fisioterapia quando indicado, 1 vez/dia até 7 vezes/semana (30 sessões/mês); fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 1 vez/semana (04 sessões/mês); psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês; terapeuta ocupacional quando indicado em até 4 vezes/mês.
- Materiais:** disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo de fraldas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA será de 120 unidades/mês.
- Equipamentos e mobiliários:** disponibilizar todos os equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente.
- Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive endovenoso.
- Prontuário do Paciente:** o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
- Remoção do Paciente:** o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico e para





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

- a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; e 1 vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
- g) **Emergência e Urgência:** Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
 - h) **Alimentação:** alimentação enteral e fórmulas especiais.
 - i) **Resíduos:** coleta de resíduos hospitalares.
 - j) **Outros:** as taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 31/03/2021 e término em 27/09/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, poderá ser prorrogada a teor do que dispõe o art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.3 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 A Assistência Domiciliar descrita no termo será prestada em caráter excepcional e temporário aos pacientes de Covid-19 internados nos Hospitais Regionais: Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Metropolitano, Hospital Regional de Rondonópolis, Hospital Regional de Sinop e Hospital Regional de Cáceres, a critério médico, quando houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente em desospitalização/oxigenoterapia em seu domicílio e/ ou este já não apresenta indicação de internação na Unidade de Terapia Intensiva.

5.1.1 As exigências e obrigações da CONTRATADA são descritas com base nas solicitações da unidade demandante e, ainda, norteadas pela RDC ANVISA nº 07/2010, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, Resolução CFM nº 2.271/2017, com as adaptações necessárias para garantir o atendimento integral ao paciente.

5.2 A Assistência Domiciliar descrita no termo será prestada em caráter excepcional e temporário aos pacientes de Covid-19, a critério médico, quando houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente em desospitalização/oxigenoterapia em seu domicílio e este já não apresenta indicação de internação na Unidade de Terapia Intensiva.

5.3 A CONTRATADA deverá atender os beneficiários do CONTRATANTE com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.

5.4 Da descrição dos serviços a serem prestados:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Fluio _____

5.4.1 A contratação da CONTRATADA será formalizado mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a (s) Empresa(s). Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar – ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD. Caberá ao Médico Supervisor do Home Care/SUREG/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CONTRATADA a qual terá o prazo de 48 horas para proceder e cumprir a solicitação. A CONTRATADA deverá assumir o serviço em até 48 HORAS após assinatura do contrato.

5.5 A CONTRATADA deverá manter para o Serviço de Assistência Domiciliar:

5.5.1 Exclusivamente de pacientes com COVID-19 os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

- a) Clínicos: pacientes com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 que necessitam de atendimento hospitalar porém apresentam condições clínicas e/ou quadro para desospitalização/oxigenoterapia, pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica dos pacientes exclusivo a COVID-19.
- b) Administrativos residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação: pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação/ SES-MT.

5.6 Do cálculo da Glosas:

5.6.1 Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.6.2 Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado, para tanto a CONTRATADA deverá informar por escrito imediatamente ao setor de HOME CARE as intercorrências. Não será acolhida informações verbais e/ou por via telefone.

5.7 Das Diárias: tem início no momento que for admitido pelo serviço de atenção domiciliar.

5.8 Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CONTRATADA, será considerado glosa da diária.

5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.

5.10 A CONTRATADA deverá ser prestadora dos serviços de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010 e, ainda, conforme as exigências deste Termo de Referência.

5.11 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

5.12 A CONTRATADA poderá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

5.13 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, da CONTRATADA.

5.14 A CONTRATADA fica responsável por conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

5.15 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

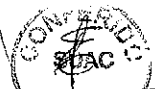
5.16 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.17 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

5.18 A CONTRATADA deverá atender os beneficiários do CONTRATANTE com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL

6.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.2 O prazo para execução dos serviços **será imediato até 48 horas**, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviços.

6.3 O local da realização dos serviços de AD subsidiados pela Secretaria de Estado de Saúde serão os municípios localizados na sede dos **Escritórios Regionais de Saúde: Cáceres, Cuiabá/ Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop**, que disponham de empresas de AD legalmente constituídas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

7.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, inclusive perante terceiros.

7.4 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.6 Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.

7.7 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto do presente instrumento.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

7.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

7.11 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

7.12 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.13 Autorizar a CONTRATANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.14 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de assistência domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.

7.15 Vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a equipe de assistência domiciliar do ERS ou SUREG/SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.

7.16 Fornecer os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de assistência domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado

7.17 Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, e informar imediatamente a Superintendência de Regulação para que a mesma proceda à supervisão dos serviços

7.18 Proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até o seu domicílio.

7.19 Disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde – SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica

7.20 Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social e terapeuta ocupacional, de acordo com o período previsto na especificação do nível de complexidade, incluindo todas as taxas inerentes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.

7.21 Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as suas condições, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.

7.22 Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio, contratado ou no SUS, conforme prescrição médico.

7.23 Disponibilizar central de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade de ambulância adequada e devidamente equipada.

7.24 Aprovisionar os agendamentos devidamente regulados para especialidades médicas necessárias ao paciente junto a central de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.25 Manter sempre atualizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.

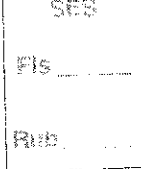
7.26 Atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do atendimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos



7.27 Esclarecer o responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.28 Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação as razões técnicas alegadas, através de documento formal.

7.29 Treinar a família e/ou o cuidador, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.

7.30 A CONTRATADA deverá Providenciar de forma continuada a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.

7.31 Providenciar as remoções de paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.32 Fornecer alimentação enteral e parenteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.

7.33 Fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação a família do paciente.

7.34 Permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do ERS ou da SUREG/SES, deixando a sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.

7.35 A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.36 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação

7.37 É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.

7.38 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolva o contrato. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE.

7.39 Informar a Superintendência de Regulação quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a CONTRATANTE.

7.40 Responsabilizar-se por garantir que durante a vigência do seu contrato, todos os profissionais da CONTRATADA estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.

7.41 A CONTRATADA deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência de contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fls
Rub

7.42 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim, bem como permitir acesso livre as instalações de atendimento domiciliar.

7.43 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando o envio da documentação autenticada a CONTRATANTE no prazo de 40 (quarenta) dias da alteração verificada.

7.44 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.45 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.46 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

7.47 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis os seguintes documentos:

7.47.1 Apresentar a equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.

7.47.2 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

- a) Diretor/Coordenador Médico responsável técnico;
- b) Visitador médico responsável para analisar diariamente junta a equipe medica do hospital de referência os pacientes a serem desospitalizados/oxigenoterapia;
- c) Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades da enfermagem
- d) Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- e) Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- f) Terapeuta Ocupacional, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- g) Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES
Fis.
Rub.

- h) Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- i) Psicólogo, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- j) Farmacêutico, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa

7.47.3 A comprovação de vínculo será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela C CONTRATANTE, com relação ao objeto deste Termo.

8.1.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

8.1.3 Exercer a fiscalização por servidores designados.

8.1.4 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

8.1.5 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

8.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas à CONTRATANTE, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidades prevista neste Termo, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

8.1.8 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATANTE está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

8.1.9 Regular, supervisionar e auditar todo e qualquer serviço fornecido no âmbito deste Termo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

8.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas.

8.1.11 Fiscalizar a instalação do serviço de assistência domiciliar na residência do paciente a fim de autorizar o início da prestação de serviço pela CONTRATANTE.

8.1.12 Emitir parecer técnico quando do recebimento de ordem judicial para prestação do serviço, tendo como parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar - ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no serviço de atendimento domiciliar, e, caso necessário, contraindicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço.

8.1.13 Fornecer a cartilha do cuidador, assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto aos seus direitos e deveres.

8.1.14 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência.

8.1.15 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando a CONTRATANTE, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

8.1.16 AVALIAÇÃO - QUESTIONÁRIO PARA O PACIENTE, SEMANAL

8.1.17 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis.
Pub.

9.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 526
- Sub ação: 03
- Natureza da despesa: 33.90

Ação (PAOE): 2451
Tarefa: 1
Fonte: 134

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

11.2 Os pagamentos serão por diárias, conforme leitos ocupados.

11.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – **EXCLUSIVAMENTE "Banco do Brasil"**;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fis. _____

Rub. _____

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

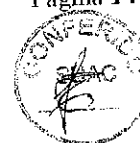
11.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Quando CONTRATADA, deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço".





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

c) Fiança bancária.

12.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

12.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

12.8 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

12.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fis. _____

Rub. _____

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

14.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.4 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

14.5 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

14.6 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.8 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fis.

Rub.

14.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.10 Se a CONTRATANTE não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

16.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

Página 17 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

Fis.

Rub.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 31 de março de 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

MIRIAM FLÁVIA CALDEIRA JAMUR
Hipermed - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Testemunhas:

Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595

Jucenides Lemes Feitosa
Matrícula: 294952

